

Acta da sessão da Comissão
para julgamento em falhas em
conformidade com o disposto
do § 4.º do Art.º 94 do Código das
Execuções Fiscais de 27 de A-
gosto de 1917.

Aos seis de Março de mil novecentos e sessenta e se-
te nesta cidade de Évora e secretaria da Câmara Mun-

para Municipal do respectivo concelho, achando-se presentes os Senhores: Sr. José de Oliveira, chefe da Secretaria, Juiz das Execuções Fiscais Administrativas da Câmara Municipal do concelho de Évora, e presidente da respectiva Comissão para julgamento em falhas e bem assim os restantes componentes da mesma; Sebastião Pereira Martins dos Reis, Tesoureiro da referida Câmara; José Augusto Lopes, Fiscal dos Impostos; comigo José de Sousa Soares Bandeira, servindo de digo escrivão das execuções Fiscais Administrativas, servindo de secretário, foi lida pelo Secretário, foi lida pelo Presidente esclarecendo o fim da reunião, apresentando neste acto uma relação modelo seis do Código das Execuções Fiscais devidamente organizada e da qual constam os rendimentos a julgar em falhas, por estar nela constatada a insolvência dos respectivos devedores à Câmara Municipal na importância de mil cento e setenta e nove escudos, relativamente à sessenta e cinco certidões de cobrança assim discriminadas; uma de Imposto de Prestação de Trabalho, do ano de mil novecentos e sessenta, na importância de onze escudos; cinco do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e seis na importância de cinquenta e cinco

escudos; quatro do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e dois na importância de quarenta e quatro escudos; cinco do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e três na importância de noventa e cinco escudos; cinco do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e quatro na importância de noventa e cinco escudos; seis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e cinco na importância de cento e seis escudos; trinta e nove do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e seis na importância de setecentos e sessenta e cinco escudos. Esta relação foi devidamente examinada bem como os referidos processos executivos pela referida Comissão que por unanimidade, acordou que as dividas delas constantes fossem julgadas em falhas, ficando porém ressalvados os direitos à Fazenda Municipal, para que dentro do prazo da prescrição, este Município não possa haver as mesmas dividas por quaisquer bens que os ditos devedores ou seus responsáveis adquirirem. E não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão por encerrada, lavrando-se a presente acta que por todos vai ser assinada depois de lida em voz alta por

minu José de Sousa Soares Bandeira, escrivão
das Execuções Fiscais Administrativas, servin-
do de secretário, que escrevi e também assino.

A Comissão

~~Luiz Augusto Lopes~~
Luiz Augusto Lopes

José Augusto Lopes

José de Sousa Soares Bandeira